



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025.

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
AFONSOCLAUDENSE AO SENHOR
CORONEL DOUGLAS CAUS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no cumprimento de suas prerrogativas legais faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de **CIDADÃO AFONSOCLAUDENSE** ao Senhor Coronel **Douglas Caus**, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à segurança pública e à comunidade de Afonso Cláudio.

Art. 2º O agraciado no art. 1º desta Lei receberá oportunamente o referido título, por meio de diploma confeccionado especialmente para este fim, em sessão a ser convocada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 10 de novembro de 2025.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-7840 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003100310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003100310031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Berger Costa** em **24/11/2025 08:20**

Checksum: **0ED72592909ADB6AE54A590FE06CD292C745BD6E72FEACBC464738639C435FD9**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003100310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.